

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS “AS A SERVICE”**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as “Partes” abaixo nomeadas:

**CONTRATANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL (SETURN)**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.967.096/0001-97, com sede na Rua Romualdo Galvão, no 2.109, bloco único, loja 06 e 07, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59.056-165, por meio do seu representante legal, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA: GTI ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIARIA LTDA**, pessoa jurídica com CNPJ nº 16.930.065/0001-76, neste ato representada pela advogada **Andréa Leal Barbosa**, brasileira, CPF nº 027.094.054-58, inscrita na OAB-PE sob o nº 58.049, com escritório na Rua Dalva Filgueiras de Athayde, 35, Sala 04, Ed. Tagus, João Pessoa/PB, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

**RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente “Contrato de Prestação de Serviço de Encarregado de Tratamento Dados na modalidade *as a service*” (“**CONTRATO**”), nos termos do artigo 41, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

- 1.1 A **CONTRATADA**, executará as seguintes atribuições, conforme proposta técnica – comercial de 16 de fevereiro de 2024, que passa a ser parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**:
  - 1.1.1 Aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
  - 1.1.2 Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;
  - 1.1.3 Atuar como ponto de contato para o exercício dos direitos dos titulares de dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e processar suas consultas relacionadas às atividades de tratamento de dados;
  - 1.1.4 Realização de auditoria inicial indicando as tarefas necessárias para atingir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).
  - 1.1.5 Orientar os funcionários e os contratados do **CONTRATANTE** a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
  - 1.1.6 Prestação de suporte via e-mail ou telefone, no prazo de atendimento estipulado na proposta comercial;
  - 1.1.7 Elaboração de documentos obrigatórios à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);
  - 1.1.8 Elaboração de documentos opcionais de privacidade;
  - 1.1.9 Criação de políticas de privacidade e cookies para site;
  - 1.1.10 Envio mensal de newsletter com notícias relevantes;
  - 1.1.11 Realização de auditoria semestral através de questionários;



1.2. A **CONTRATADA** se declara ciente e apta a utilizar os sistemas da **CONTRATANTE**, o que inclui, sem se limitar, o sistema voltado para tratamento de dados pessoais, que deverá ser constantemente alimentado e revisado.

### **CLÁUSULA 2º – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE**

2.1 A CONTRATANTE compromete-se a:

- 2.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** todos os meios, recursos financeiros e pessoal necessários, a fim de permitir o desempenho adequado de suas tarefas e funções;
- 2.1.2 Envolver prontamente a **CONTRATADA** em todos os assuntos relacionados à proteção de dados pessoais;
- 2.1.3 Fornecer informações para amparar a **CONTRATADA** a executar suas tarefas;
- 2.1.4 Assegurar que a **CONTRATADA** execute suas tarefas de forma autônoma e independente;
- 2.1.5 Decidir sem demora acerca da tomada de medidas de adequação e medidas de mitigação de danos, endereçamento e violações e incidentes, comunicações ao público e às autoridades, e outras decisões executivas acerca de privacidade e proteção de dados levadas à alta diretoria pela **CONTRATADA**;
- 2.1.6 Decidir sem demora acerca da tomada de medidas de adequação, mitigação de danos e endereçamento de riscos, violações, incidentes e outras questões relacionados à segurança da informação, privacidade e proteção de dados levadas à alta diretoria pela **CONTRATADA**;
- 2.1.7 Manter os dados de contato da **CONTRATADA** disponíveis ao público.
- 2.1.8 Alimentar e revisar o sistema de tratamento de dados pessoais constantemente.

### **CLÁUSULA 3º – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

- 3.1 Durante a vigência deste **CONTRATO**, e para o desenvolvimento de seu objeto, as **PARTES** se comprometem a:
  - 3.2 Abster-se de Oferecer ou aceitar qualquer forma de benefício que se enquadre como ato de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro.
  - 3.3 Fornecer mutuamente, a qualquer tempo, toda a documentação relacionada à execução deste **CONTRATO**, necessária para a verificação do regular cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, mediante solicitação formal de uma parte à outra.
  - 3.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas na presente cláusula, a **PARTE** prejudicada poderá rescindir o **CONTRATO**, por justa causa, sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não lhe ensejando qualquer ônus financeiro, devendo a **PARTE** faltosa se responsabilizar civil e criminalmente pelo aludido descumprimento, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo de outras disposições decorrentes da lei ou deste **CONTRATO**.
  - 3.5 Caso uma das **PARTES** seja demandada administrativa e/ou judicialmente em virtude do descumprimento da presente cláusula pela outra Parte, a Parte faltosa se obriga a resarcir a Parte prejudicada pelos custos e despesas por ela incorridos na sua defesa, incluindo honorários advocatícios, além de indenizar a Parte prejudicada por perdas e danos e eventuais multas decorrentes da não observância das obrigações mencionadas nesta cláusula.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – PRAZO**

4.1 O presente **CONTRATO** é firmado pelo prazo determinado de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por meio de aditivo contratual.

4.2. As **PARTES** poderão rescindir o contrato a qualquer momento, sem multa rescisória, devendo, apenas, ser a outra parte notificada com 30 dias de antecedência.

4.3. As **PARTES** ainda poderão rescindir o contrato de forma imediata, isto é, sem a necessidade de notificação prévia de 30 dias, em caso de:

- i. Pedido de recuperação judicial ou decretação de falência da **OUTRA PARTE**;
- ii. Falha na prestação de serviços;

4.4. A rescisão em razão da incidência das hipóteses acima, autorizará a cobrança de multa compensatória a ser arbitrada, bem como pagamento por eventuais perdas e danos ocorridos.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – DA REMUNERAÇÃO**

5.1 Para o desenvolvimento das atividades acima descritas serão devidos honorários no valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** mensal, que correspondem à contratação **de até 10 (dez) horas** de prestação de serviço, sendo essa a volumetria mínima mensal;

5.1.1 As horas excedentes serão remuneradas no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** por hora de serviço prestado.

5.1.2 A **CONTRATADA** enviará em data a ser ajustada entre as partes, via e-mail e previamente à emissão da nota fiscal, relatório detalhado com a descrição dos serviços prestados para a validação pelo responsável. A validação deve ocorrer em até 48 horas a partir envio do e-mail. Não havendo manifestação no prazo pactuado, considerar-se-á aprovado o extrato de serviços, ficando autorizada a emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

5.1.3 O pagamento deverá ser efetuado em até 05 dias úteis após o envio da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

5.1.4 Os pagamentos acima serão efetuado mediante apresentação de respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, por meio de Depósito, PIX, Transferência Bancária ou Boleto, na conta abaixo indicada, valendo o comprovante como prova do cumprimento da obrigação.

PIX 16.930.065/0001-76
BANCO NUBANK (260)
AGÊNCIA 0001
CONTA 63278723-8



5.1.5 Eventual atraso por parte da **CONTRATANTE** no pagamento dos honorários previstos neste **CONTRATO** implicará a incidência de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e correção monetária calculada anualmente, com base na variação positiva do índice IPC-A no período, ou outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA 6º – PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 A **CONTRATADA** realizará o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto dos serviços prestados, constantes deste **CONTRATO**. Estas pessoas podem ser os sócios da **CONTRATANTE**, seus colaboradores ou quaisquer outras pessoas relacionadas à **CONTRATANTE** de qualquer forma. A **CONTRATADA** usará os dados pessoais coletados para a finalidade exclusiva de prestar os serviços constantes deste instrumento, sob pena de, em caso de utilização diversa dos dados como previsto neste **CONTRATO**, incorrer em multa não compensatória de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor da **CONTRATANTE**, bem como, indenizá-la em perdas e danos que porventura venham a ocorrer.

6.2 Os dados pessoais acima citados incluem, sem se limitar, nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela **CONTRATANTE**, que possam identificar direta ou indiretamente às pessoas relacionadas a estes dados.

6.3 Fica autorizado pela **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** poderá compartilhar os dados pessoais coletados, desde que seja previamente informado sobre quem serão os profissionais e qual a finalidade do compartilhamento, quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos, a profissionais como contadores, empresas especializadas envolvidas nos trabalhos ligados à LGPD e à prestação de serviços deste **CONTRATO**, desde que tais pessoas assegurem a confidencialidade dos dados compartilhados. Na hipótese de qualquer transferência que fuja o escopo inicial do trabalho contratado, um novo consentimento será solicitado, assim como as novas informações do tratamento serão informadas.

6.4 Os dados serão mantidos sob arquivo da **CONTRATADA** estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após concluir o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

6.5 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA** acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados. Desde que o exercício de tais direitos, não impossibilitem a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei 13.709/18.

#### CLÁUSULA 7º – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Cada uma das Partes garante à outra Parte:



7.1.1 Que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas;

7.1.2 Que a assinatura e o cumprimento do presente CONTRATO não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

7.2 As Partes reconhecem que a **CONTRATADA** não possui qualquer ingerência nas atividades exercidas pela **CONTRATANTE** e que a **CONTRATADA** não assegura qualquer efetividade das decisões tomadas pela **CONTRATANTE**, não podendo ser a **CONTRATADA** responsabilizada, em qualquer hipótese, por eventuais perdas e danos que decorram de decisões tomadas pela **CONTRATANTE**, se contrárias às informações oriundas dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

7.3 Na hipótese de a **CONTRATADA** ser demandada por terceiro em virtude de dano causado ato ou omissão praticados pela **CONTRATANTE** e desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para com o resultado, deverá a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas processuais, honorários advocatícios e eventual condenação, além de possível acordo que venha a ser firmado com a parte demandante, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

7.4 Este **CONTRATO** constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste **CONTRATO**.

7.5 Todas e quaisquer comunicações relacionadas com o presente instrumento ou dele decorrentes deverão ser feitas por escrito poderão ser encaminhadas aos e-mails indicados pelas partes no momento da contratação no Site, sempre mediante uso de avisos eletrônico de recebimento e leitura, ou por qualquer outro meio de comunicação que comprove o recebimento da notificação. As partes declararam que não manterão sistemas automatizados que impeçam o envio de aviso de recebimento e leitura, de modo que não poderão alegar o não recebimento das notificações em questão. No caso de alteração do endereço, a parte deverá comunicar o novo endereço à outra, sob pena das comunicações enviadas ao endereço antigo serem consideradas válidas.

7.6 O fato de qualquer das partes deixar de exigir o cumprimento de quaisquer das cláusulas deste **CONTRATO** em seus estritos termos não deverá ser considerado como renúncia de tal parte a seu direito, nem novação, tampouco impedirá que em outra ocasião venha a exigir o cumprimento da obrigação, constituindo, desta forma, mera liberalidade.

7.7 A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições de qualquer das cláusulas, inclusive em razão de decisões do Poder Público após a assinatura do presente instrumento, não implicará na nulidade ou invalidade das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das Partes em conformidade com a legislação aplicável.

7.8 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO**, não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

7.9 Este **CONTRATO** constitui o inteiro entendimento entre as Partes em relação ao seu objeto, substituindo todos os entendimentos anteriores entre as Partes, inclusive comunicações e acordos



verbais.

7.10 As Partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste **CONTRATO** são contratados em caráter irrevogável e irretratável.

7.11 Todos os tributos e quaisquer encargos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente **CONTRATO**, deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme disposto na lei aplicável, comprometendo-se a Parte responsável pelo pagamento de determinado tributo em manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer demandas e ações de qualquer natureza relacionadas aos tributos de sua responsabilidade.

7.12 O exercício parcial de direitos ou a tolerância, por uma das Partes, à infração das cláusulas e disposições contidas neste **CONTRATO** ou à prática de quaisquer atos ou procedimentos de forma diversa daquela ora prevista, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente, novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

7.13 Na hipótese de qualquer das cláusulas, disposições ou condições deste **CONTRATO** vierem a ser declaradas nula, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão as demais cláusulas, disposições, termos ou condições deste **CONTRATO**, que continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

7.14 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, de forma direta ou indireta, o presente **CONTRATO** ou quaisquer de seus direitos e/ou obrigações dele decorrentes sem a prévia e expressa anuênciam, por escrito, pela outra Parte.

As Partes elegem o foro Central da **Comarca de Natal** para dirimir eventuais litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, comprometendo-se as Partes a cumprir tudo o aqui disposto por si, herdeiros e sucessores.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2024.

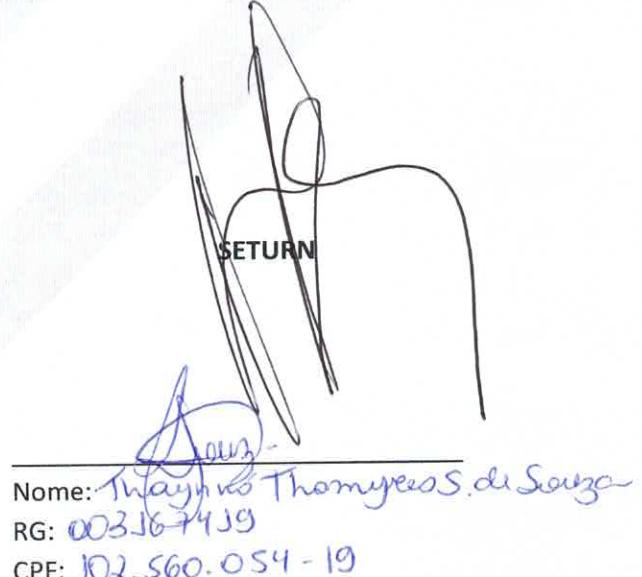
GTI CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:

Suzermaia Kelly S. de Souza  
Nome:

RG: 2641761

CPF: 054.339.744-05



Athayde  
Nome: Tiago Henrique Thoméres S. de Souza  
RG: 003.167439  
CPF: 102.560.054-19



**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE DADOS “AS A SERVICE”**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as “**Partes**” abaixo nomeadas:

**CONTRATANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL (SETURN)**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.967.096/0001-97, com sede na Rua Romualdo Galvão, no 2.109, bloco único, loja 06 e 07, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59.056-165, por meio do seu representante legal, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA: GTI ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIARIA LTDA**, pessoa jurídica com CNPJ nº 16.930.065/0001-76, neste ato representada pela advogada **Andréa Leal Barbosa**, brasileira, CPF nº 027.094.054-58, inscrita na OAB-PE sob o nº 58.049, com escritório na Rua Dalva Filgueiras de Athayde, 35, Sala 04, Ed. Tagus, João Pessoa/PB, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

Firmam o presente **ADITIVO CONTRATUAL** ao contrato de Prestação de Serviços de Encarregado de Dados, firmado em 21 de fevereiro de 2024, segundo as condições abaixo especificadas, que mutuamente aceitam e se comprometem a cumprir e respeitar por si e por seus sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente aditivo tem por objeto a ampliação do objeto do contrato e, consequentemente da CLÁUSULA 1ª, que prevê as atribuições da **CONTRATADA**, passando a fazer parte do escopo do instrumento contratual a Prestação de Serviços de Consultoria em Programa de *Compliance*.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** À CLÁUSULA 1ª do instrumento contratual originário serão acrescidas as seguintes previsões:

(...)

1.1.12 - Prestará apoio consultivo na elaboração de documentos de Governança Corporativa, a saber,

Código de Ética e Conduta; Organogramas e Descrição de Cargos; Políticas obrigatórias previstas na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) e demais Instrumentos Normativos aplicáveis ao **CONTRATANTE**;

1.1.13 – Prestará apoio consultivo no desenvolvimento de Controles Internos, Avaliações de Riscos e realizações de *Due Diligence*, bem como, na implementação de Canais de Denúncia;

1.1.14 – Promoverá a apresentação do Programa de Compliance a todos os indivíduos envolvidos; conscientização acerca do Programa de Compliance para todo o time interno envolvido nas atividades, por meio da realização de palestras, treinamentos e Workshops sobre o tema.

1.1.15 - Atualização e aprimoramento do Compliance implementado: adaptações em relação às áreas de risco; revisão do Código de Ética; revisão dos protocolos, políticas e procedimentos; adaptações necessárias ao Programa de Integridade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços originário.

Estando as partes assim, ajustadas e acordadas, assinam o Presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas de 02 (duas) testemunhas, para produção dos efeitos jurídicos.

João Pessoa, 12 de Março de 2024

GTI CONSULTORIA

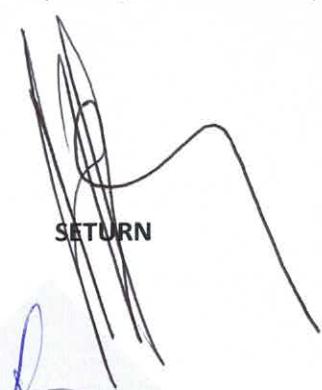
TESTEMUNHAS:

Sayonara Kelly S. de Souza

Nome:

RG: 2641761

CPF: 054.339.744-05

  
SETURN

Thayane Thomyres S. de Souza

Nome: Thayane Thomyres S. de Souza

RG: 003 J674 J9

CPF: 302.560.054-19